

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N°: E-03/11.202.189/2004 apenso: E-03/11.200.503/2004 INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEANDRO DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 069 / 2005

Autoriza o funcionamento da Sociedade Educacional Leandro dos Santos Ltda., instituída sob a forma de sociedade simples limitada (controlada pela sócia Marta Aparecida Leandro dos Santos), inscrita no CNPJ sob nº 05.624.330/0001-71, adotando como nome fantasia Jardim Escola Turma do Moranguinho, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua José Silton Pinheiro, nº 422, casa 1, Paciência, Município do Rio de Janeiro, a ministrar o Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização à 4ª série, a partir de 14 de dezembro de 2004.

HISTÓRICO

Marta Aparecida Leandro dos Santos, Carteira de Identidade nº 621.780-1 MB, na qualidade de Representante Legal da Sociedade Educacional Leandro dos Santos, situada na Rua José Silton Pinheiro, nº 422, casa 1, Paciência, Município do Rio de Janeiro, solicita a este Conselho, em grau de recurso, que seja examinado o "Laudo de Verificação" expedido pela Equipe de Avaliação e Acompanhamento Escolar da Coordenadoria Regional Metropolitana IV.

Diante das considerações e levando em conta o despacho de 24/05/04, emitido pela Prof^a. Roseli Marianna, da Equipe de Acompanhamento e Avaliação daquela Coordenadoria, o processo foi, novamente, encaminhado à COIE, para designação de nova Comissão, que elaborou outro relatório, desta vez, com laudo conclusivo favorável, já que ficou registrado que o responsável pelo estabelecimento havia construído uma secretaria, uma sala de aula, e organizado e pintado os banheiros.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, autorizo o funcionamento da Sociedade Educacional Leandro dos Santos Ltda., instituída sob a forma de sociedade simples limitada (controlada pela sócia Marta Aparecida Leandro dos Santos), inscrita no CNPJ sob nº 05.624.330/0001-71, adotando como nome fantasia Jardim Escola Turma do Moranguinho, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua José Silton Pinheiro, nº 422, casa 1, Paciência, Município do Rio de Janeiro, a ministrar o Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização à 4ª série, a partir de 14 de dezembro de 2004.

Este é o Parecer.

Processo nº: E-03/11.202.189/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2005.

Amerisa Maria Rezende de Campos - Presidente Esmeralda Bussade - Relatora Angela Mendes Leite Eber Silva João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de março de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 22/07/2005 Publicado em 1º/08/2005 Pág. 18